

RESOLUÇÃO AGO Nº 001/2023

"Altera a Resolução AGE nº 001/2019 que Dispõe sobre a forma de repasse e o Preço Público da Regulação - PPR, cobrado pela AGESAN-RS, junto aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios consorciados."

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Resolução AGE nº 001/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a alíquota da Taxa de Regulação de Fiscalização – Preço Público da Regulação - PPR, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como base o faturamento bruto mensal dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo as receitas acessórias.

§1º O valor do Preço Público da Regulação - PPR nos municípios conveniados para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o faturamento bruto mensal, para municípios com até 350.000 habitantes segundo a projeção do censo do IBGE do ano anterior.

§2º O valor do Preço Público da Regulação - PPR nos municípios conveniados para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o faturamento bruto mensal, para municípios de 350.001 a 500.000 habitantes segundo a projeção do censo do IBGE do ano anterior.

§3º O valor do Preço Público da Regulação - PPR nos municípios conveniados para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias

1/2

municipais) será de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal, para municípios acima de 500.001 habitantes segundo a projeção do censo do IBGE do ano anterior.

§4º O valor do Preço Público da Regulação - PPR nos municípios consorciados para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o faturamento bruto mensal, para todos os municípios.

§5º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas e de economias mista) será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, para municípios com mais de 25.001 habitantes.

§6º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas e de economias mista) será de 0,6% (zero virgula seis por cento) sobre o faturamento bruto mensal, para municípios com até 25.000 habitantes, assegurando um valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por município caso o PPR não atinja este valor, atualizados pelo IGP-M anualmente.

§7º O Preço Público da Regulação - PPR deve ser pago, independente de qualquer aval do interveniente, e o pagamento em atraso pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas e de economias mista) enseja em atualização monetária pelo indicador IPCA, além de multa de 2% (dois por cento) e inscrição em dívida ativa, além de protesto e ação judicial, quando o caso.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos da Resolução AGE nº 001/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Porto Alegre, 28 de março de 2023.

PEDRO RIPPEL

Presidente AGESAN-RS